



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 6º Juizado Especial Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, 515, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: (83) 30356249; e-mail: jpa-jciv06@tjpb.jus.br; **WhatsApp: (83) 991453088**

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

**PJe**

v.1.00

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0818117-91.2021.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Despesas Condominiais]

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR

EXECUTADO: ALEXSANDRO FERRO DA SILVA

**Nome: ALEXSANDRO FERRO DA SILVA**

**Endereço: Rua Manoel Felisberto da Silva, 421, Apto 101 - Bloco 01 - Gramame, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58068-237**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ANTONIO SILVEIRA NETO, MM Juiz(a) de Direito deste 6º Juizado Especial Cível da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem indicado, qual seja, APARTAMENTO 101, BLOCO 01, TÉRREO, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR, LOCALIZADO RUA MANOEL FELISBERTO DA SILVA, 421, GRAMAME, NESTA CAPITAL/PB, de propriedade do(a) EXECUTADO: ALEXSANDRO FERRO DA SILVA, CPF nº **030.404.644-26**, (Art. 831 e 845 do CPC), lavrando-se o respectivo auto ou termo e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada, observando-se os Arts. 829, 838, 839 e 841 do CPC. Recaindo a penhora sob bem imóvel ou direito real sobre imóvel, sendo a propriedade de pessoa física, intime-se dela o cônjuge da parte executada (se houver) e registre-se (Art. 842 do CPC). Não encontrado o devedor, fica o Oficial de Justiça autorizado a **arrestar-lhe** tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o(a) executado(a) 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (Art. 830 CPC). Sendo frutífera a penhora, proceda a INTIMAÇÃO do executado para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme consta do despacho e petições que seguem em anexo (números identificadores abaixo indicados).

**Prazo: 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer embargos à execução**

JOÃO PESSOA-PB, em 19 de maio de 2023

De ordem, GEAN LUCIANO MELO DE MENEZES  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 23041809295048400000067877985

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 23041818005872200000067900584



Assinado eletronicamente por: **GEAN LUCIANO MELO DE MENEZES**

**19/05/2023 09:38:11**

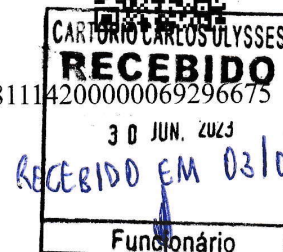
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **73521956**

*Alexsandro Ferro da Silva*  
*x famaine benedita de lima*



23051909381114200000069296675



[.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=69296675&idProcessoDoc=73521...](https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=69296675&idProcessoDoc=73521...) 1/1



Assinado eletronicamente por: CLEBER CASIMIRO VITAL - 05/07/2023 14:06:07

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070514060609300000071287283>

Número do documento: 23070514060609300000071287283

### AUTO DE PENHORA

Aos 01 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e 2013, nesta cidade de JOÃO PESSOA e Comarca denominada JOÃO PESSOA ou/ rua \_\_\_\_\_, onde em diligências dirigimos nós, Oficiais de Justiça, e sendo aí com as formalidades legais em cumprimento ao mandado nº \_\_\_\_\_ processo 08181149120135 expedido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara JEC e extraídos dos autos da ação de DESPESAS CONDOMINIAIS que move CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEIJA FLOR contra ALEXANDRO FERRO DA SILVA procedemos com a PENHORA do(s) seguintes bem(ns) pertencentes ao ALEXANDRO FERRO DA SILVA E JAMAI- NA VENANCIO DE LIMA a saber: 01 APARTAMENTO LOCALIZADO NA RUA MANOEL FEYSBERTO DA SILVA, 421, LAR I, BL. D, GRAMA, JOÃO PESSOA - PB, MEDINDO 51 M<sup>2</sup> DE ÁREA, NO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO BEIJA FLOR

o(s) qual(is) passo a estimar: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

Em seguida depositamos os bens em mãos e poder de ALEXANDRO FERRO DA SILVA, que aceitou o encargo sob as penas da Lei. Do que para constar, lavramos este auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), pelo Oficial(a) companheiro(a), pelo depositário(a) e pelas testemunhas, que a todo ato estiveram presentes, no que damos fé. Eu, CLEBER CASIMIRO VITAL Oficial de Justiça, subscreevi e assino.

Oficial de Justiça Avaliador  
Mát. 444876-0

Oficial de Justiça Companheiro  
Mát.

Depositário  
Nome ALEXANDRO FERRO DA SILVA  
Endereço R. MANOEL FEYSBERTO DA SILVA, 421, GRAMA, APD  
CPF 030409644-26 RG 2171043 BL. D  
Telefone \_\_\_\_\_

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_

16/01/2023 15:32

